



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232 / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024, – PROCESSO Nº 19200/2024
VALIDADE: 26/05/2025
CÓD. AUDESP 2024241200070/2024

Aos **27 de Maio de 2024**, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo **Prof. Dr. Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação** por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1.986 e n.º 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98, nº 9.854/99, 10.520/02 e Decretos Municipais nºs 10.123/05 e 13.093/16, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 70/2024, Processo nº 19.200/2024**, para registro de preços, homologado em 24 de maio 2.024 e publicado no Diário Oficial de Bauru em 25 de maio de 2.024, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 114/2024 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

QUITANDA ALGO MAIS LTDA, estabelecida na Av. Brasília, n.º 10.000 - Box 1.014 PAVILHÃO F, Bairro Lindóia, CEP: 86031-770, Londrina/PR, E-MAIL: pedidos@algomaishortifruti.com.br, FONE (44) 3234-7333, inscrita no CNPJ: sob o nº 08.511.741/0001-49 neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor Eduardo Lacchi da Silva, portador do RG nº 10.453.973-4 e do CPF nº 075.061.539-71.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEGUMES E VERDURAS COM ENTREGA Ponto a Ponto, Devidamente Especificados no Anexo I do Edital, Através do Sistema de Registro de Preços.**, - **Processo Administrativo nº 19.200/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

1 - LEGUMES						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	8.04.04.0045. 5	KG	própria	10050	R\$ 11,00	R\$ 110550,00
BROCOLIS TIPO NINJA : O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade, apresentar peso por unidade maior que 500g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



2	8.04.04.0061. 7	KG	própria	23100	R\$ 3,75	R\$ 86625,00
ABOBRINHA BRASILEIRA						
O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO OU DEFEITOS QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE CAUSEM DEFEITOS GRAVES. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.						
3	8.04.04.0062. 5	KG	própria	6050	R\$ 18,00	R\$ 108900,00
ALHO PORO						
O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.						
4	8.04.04.0063. 3	KG	própria	48300	R\$ 5,50	R\$ 265650,00
BATATA INGLESA						
O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.						
5	8.04.04.0064. 1	KG	própria	15100	R\$ 3,50	R\$ 52850,00
BATATA DOCE						
O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



6	8.04.04.0065. 0	KG	própria	21000	R\$ 4,50	R\$ 94500,00
BETERRABA O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.						
7	8.04.04.0066. 8	KG	própria	60300	R\$ 4,50	R\$ 271350,00
CEBOLA O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTAS, INTEIRAS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. PERTENCER AS CLASSES 3 E 3 CHEIO, COM CALIBRE MEDINDO ENTRE 5 E 7 CM. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.						
8	8.04.04.0067. 6	KG	própria	30100	R\$ 5,00	R\$ 150500,00
CENOURA O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTAS, INTEIRAS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. PERTENCER À CLASSE 14 OU 18 (COMPRIMENTO MEDINDO ENTRE 14 E 22 CM). DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.						
9	8.04.04.0068. 4	KG	própria	18000	R\$ 3,50	R\$ 63000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



CHUCHU

O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.

10	8.04.04.0069. 2	KG	própria	12000	R\$ 8,00	R\$ 96000,00
----	--------------------	----	---------	-------	----------	--------------

MANDIOQUINHA SALSA

O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTAS, INTEIRAS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.

PERTENCER À CLASSE 9 OU 12 (MEDIR ENTRE 09 E 18 CM). DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.

11	8.04.04.0070. 6	KG	própria	25000	R\$ 3,75	R\$ 93750,00
----	--------------------	----	---------	-------	----------	--------------

PEPINO CAPIRA

O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.

PERTENCER ÀS CLASSES 10 A 15 (COM COMPRIMENTO ENTRE 10 E 20 CM). DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.

12	8.04.04.0071. 4	KG	própria	15100	R\$ 7,00	R\$ 105700,00
----	--------------------	----	---------	-------	----------	---------------

PIMENTAO VERDE

O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 12 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: ÓTIMA QUALIDADE, SER FRESCO, LIVRE DE MATERIAL TERROSO, ISENTO DE UMIDADE EXTERNA, ODOR E SABOR ESTRANHO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FORMATO RETANGULAR OU QUADRADO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, O TAMANHO PODE VARIAR DE 10 A 15 CM. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



13	8.04.04.0072. 2	KG	própria	100300	R\$ 7,01	R\$ 703103,00
----	--------------------	----	---------	--------	----------	---------------

TOMATE

O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: ÓTIMA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO; COM POLPA INTACTA E LIMPA; SEM BROTO, MANCHAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, LIVRE DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL E ENFERMIDADES; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E/OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES). PERTENCER ÀS CLASSES 50 OU 60 (COM CALIBRE ENTRE 50 E 70 MM). DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.

14	8.04.04.0073. 0	KG	própria	10000	R\$ 12,01	R\$ 120100,00
----	--------------------	----	---------	-------	-----------	---------------

TOMATE CEREJA

O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: ÓTIMA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO; COM POLPA INTACTA E LIMPA; SEM BROTO, MANCHAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, LIVRE DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL E ENFERMIDADES; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E/OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES). POSSUIR DIÂMETRO EQUATORIAL MENOR QUE 39 MM. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.

15	8.04.04.0074. 9	KG	própria	10100	R\$ 11,01	R\$ 111201,00
----	--------------------	----	---------	-------	-----------	---------------

VAGEM MACARRAO OU MANTEIGA

O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, TENRA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COLORAÇÃO VERDE E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.

2 - VERDURAS

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
16	8.04.04.0076. 5	KG	própria	18100	R\$ 13,50	R\$ 244350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



CHEIRO VERDE

O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 12 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE; SEM DEFEITO; SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA; SEM BROTO, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (PERFURAÇÕES E CORTES); TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAÚDA; DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO; SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. O MAÇO DEVERÁ PESAR 1 (+/-) 0,050 KG E SER COMPOSTO APROXIMADAMENTE POR DUAS PARTES DE CEBOLINHA E UMA DE SALSINHA. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.

17	8.04.04.0092. 7	KG	própria	12000	R\$ 8,00	R\$ 96000,00
----	--------------------	----	---------	-------	----------	--------------

ACELGA

: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 13 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE; FOLHAS VERDES; SEM DEFEITO, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO; INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, FRESCA, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; SEM DEFORMAÇÕES, DANOS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS, SEM LESÕES FÍSICAS E/OU MECÂNICAS, NEM PERFURAÇÕES, CORTES E FOLHAS INTERNAS MELADAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA. NO MOMENTO DA VISTORIA, O PRODUTO DEVE SE APRESENTAR SEM FOLHAS EXCEDENTES E FOLHAS DANIFICADAS.

18	8.04.04.0093. 5	KG	própria	8000	R\$ 15,00	R\$ 120000,00
----	--------------------	----	---------	------	-----------	---------------

ESPINAFRE

: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 13 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE; SEM DEFEITO; FOLHAS VERDE-ESCURAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO; INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, FRESCA, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; SEM DEFORMAÇÕES, DANOS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS; SEM LESÕES FÍSICAS E/OU MECÂNICAS, NEM PERFURAÇÕES, CORTES E FOLHAS INTERNAS MELADAS. O MAÇO DEVERÁ PESAR 1 (+/-) 0,050 KG. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.

19	8.04.04.0094. 3	KG	própria	12000	R\$ 10,90	R\$ 130800,00
----	--------------------	----	---------	-------	-----------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



COUVE MANTEIGA

: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 13 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE; SEM DEFEITO; FOLHAS VERDE-ESCURAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO; INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, FRESCA, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; SEM DEFORMAÇÕES, DANOS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS; SEM LESÕES FÍSICAS E/OU MECÂNICAS, NEM PERFURAÇÕES, CORTES E FOLHAS INTERNAS MELADAS.

O MAÇO DEVERÁ PESAR 1 (+/-) 0,050 KG.

DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.

20	8.04.04.0095. 1	KG	própria	10100	R\$ 4,50	R\$ 45450,00
----	--------------------	----	---------	-------	----------	--------------

REPOLHO LISO

: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 13 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE; SEM DEFEITO; FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO; INTACTA; FIRME E BEM DESENVOLVIDA, FRESCO, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SEM DEFORMAÇÕES, DANOS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS, SEM LESÕES FÍSICAS E/OU MECÂNICAS, NEM PERFURAÇÕES, CORTES E FOLHAS INTERNAS MELADAS.

DEVERÁ SER DO GRUPO VERDE, COM FORMATO DE CABEÇA REDONDO. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA.

NO MOMENTO DA VISTORIA, O PRODUTO DEVE SE APRESENTAR SEM FOLHAS EXCEDENTES E FOLHAS DANIFICADAS, APENAS COM AS FOLHAS QUE FORMAM A CABEÇA.

21	8.04.04.0096. 0	KG	própria	10000	R\$ 5,50	R\$ 55000,00
----	--------------------	----	---------	-------	----------	--------------

REPOLHO ROXO LISO

: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 13 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE; SEM DEFEITO; FOLHAS ROXAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO; INTACTA; FIRME E BEM DESENVOLVIDA, FRESCO, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SEM DEFORMAÇÕES, DANOS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS, SEM LESÕES FÍSICAS E/OU MECÂNICAS, NEM PERFURAÇÕES, CORTES E FOLHAS INTERNAS MELADAS. DEVERÁ SER DO GRUPO ROXO, COM FOLHA LISA E FORMATO DE CABEÇA REDONDO. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA. NO MOMENTO DA VISTORIA, O PRODUTO DEVE SE APRESENTAR SEM FOLHAS EXCEDENTES E FOLHAS DANIFICADAS, APENAS COM AS FOLHAS QUE FORMAM A CABEÇA.

Total: 3.125.379,00



Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

2.1 Fornecimento

2.1.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, por escrito (via e-mail) as quintas-feiras, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

2.1.2 A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.

2.1.3 A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

2.1.4 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora obrigar-se-á a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais. 3.1.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital

2.2 Entrega e Transporte:

2.2.1 **Ponto a ponto, deverão ser realizadas de acordo com a relação das Unidades Escolares (Anexo I)**, entre segunda e terça-feira, no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada em fax/e-mail enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.

2.2.2 Antes da entrega, a empresa deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação Escolar, sito à Av. Cruzeiro do Sul, nº 20-45 - Jardim Rosas do Sul, no Almoxarifado Central, na segunda e terça-feira entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência da temperatura e condições do veículo que deverão atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013.

2.2.3 O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/2013. Durante a entrega nas unidades escolares, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma balança eletrônica calibrada para conferência da quantidade entregue.

2.2.4 Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.

2.2.5 A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.

2.2.6 Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

a) Declaração de garantia do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.

2.2.7. A responsabilidade e a garantia continuam sendo da licitante vencedora.

2.2.8 Os entregadores deverão estar adequadamente vestidos, com identificação da empresa. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene.

2.3 **O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da ata de registro de preço podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do artigo 84 da lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



- a.(1) Na hipótese de **substituição**, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo **24 horas** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de **complementação**, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo **24 horas** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- 3.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este **MUNICÍPIO** se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 3.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a **COMPROMISSÁRIA** e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este **MUNICÍPIO** o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

- 4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 70/2024**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 19200/2024**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal Nº 16.668, de 28 de março de 2023 – Sistema De Registro De Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.
- 6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- 7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do **MUNICÍPIO** haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

V
8
9



Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) **Gestor Titular:** Margarete de Oliveira Silva, matrícula 32.004

b) **Gestor Suplente:** Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028

- SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL:

a) **Gestor Titular:** Simone Reis Escoura de Souza; matrícula nº 24.364

b) **Gestor Suplente:** Vanessa Nogueira Develso Neves; matrícula nº 32.629

DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU:

a) **Gestor Titular:** Rosileide Chicotti.

b) **Gestor Suplente:** Katia Bigueti Soares Prado.

8.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr. Eduardo Lacchi da Silva, portador do RG nº 10.453.973-4 e do CPF nº 075.061.539-71.

8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.**
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº14.133/2021
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021
- 9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.5; 21.1.6.; 21.1.7; 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.1; 21.1.2; 21.1.3 e 21.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a COMPROMISSÁRIA ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste Edital, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da COMPROMISSÁRIA.

10.10. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

11.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03** **vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 27 de maio de 2024,

Prof. Dr. Nilson Ghirardello

Secretário Municipal da Educação
(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

EDUARDO
LACCHI DA
SILVA:07506153
971

Assinado de forma
digital por EDUARDO
LACCHI DA
SILVA:07506153971
Dados: 2024.05.28
09:25:53 -03'00'

QUITANDA ALGO MAIS LTDA

Eduardo Lacchi da Silva
RG nº 10.453.973-4 e CPF nº 075.061.539-71

TESTEMUNHAS:

ASS:
NOME: Filomena Rufato
RG: 349.80917

ASS: Carlos A. B. Lopes
NOME: Carlos A. B. Lopes
RG: 43.530.286-3



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

COMPROMISSÁRIA: QUITANDA ALGO MAIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232 / 2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEGUMES E VERDURAS COM ENTREGA PUNTO A PUNTO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 27 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Nome: Nilson Ghirardello

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 058.515.668-92

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



GESTOR TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Margarete de Oliveira Silva
Cargo: Diretora de Divisão de Controle e Planejamento
CPF: 273.257.698-06

Assinatura: _____

GESTOR SUPLENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Franly Regina Craveiro Lambertini
Cargo: Diretora do Departamento de Alimentação Escolar
CPF: 280.016.298-80

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Nome: Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação

CPF: 058.515.668-92

RG: 11.053.471-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Pessoal: Avenida Afonso Jose Aiello, nº 14-100, Lote N35, Residencial Villagio 2

Email: nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br

Telefone: (14)99749-7795

Pela CONTRATADA:

Nome e cargo: Eduardo Lacchi da Silva / Administrador

CPF: 075.061.539-71

RG: 10.453.973-4

Data de Nascimento: 11/005/1992

Endereço residencial: Rua Lidia Kossudi, nº 1080, Centro, Astorga/PR

E-mail institucional: pedidos@algomaishortifruti.com.br

E-mail pessoal: eduardo@algomaishortifruti.com.br

Telefones: (44) 99821-3174

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Everton de Araújo Basílio

Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças

CPF: 221.666.448-05

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

PROF. DR. NILSON GHIRARDELLO

Secretário Municipal da Educação

(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

EDUARDO LACCHI

DA

SILVA:07506153971

Assinado de forma digital por
EDUARDO LACCHI DA
SILVA:07506153971
Dados: 2024.05.28 09:26:12
+03'00'

QUITANDA ALGO MAIS LTDA

Eduardo Lacchi da Silva

RG nº 10.453.973-4 e CPF nº 075.061.539-71.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru
COMPROMISSÁRIA: QUITANDA ALGO MAIS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232 / 2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEGUMES E VERDURAS COM ENTREGA Ponto a Ponto, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Nome: Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação

CPF: 058.515.668-92

RG: 11.053.471-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Pessoal: Avenida Afonso Jose Aiello, nº 14-100, Lote N35, Residencial Villagio 2

Email: nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br

Telefone: (14)99749-7795

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: CAMILA GOMES COSTA

CARGO: CONTROLADORA GERAL INTERINA

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17014-900

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264

E-MAIL: camilacosta@bauru.sp.gov.br